

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de março de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e ainda a Conselheira Suplente em Exercício Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Em virtude da vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal – API/DF, a Conselheira Suplente em Exercício Rebeca Melo ocupou assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INICIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00066919/2018-54, Tributo ICMS, REN 63/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A, Relatora Conselheira em Exercício Rebeca Melo. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Após a leitura do seu voto, constatada a necessidade de informações complementares ao voto, a Conselheira Relatora pediu vista dos autos. b) **Processo n. 0040-003502/2016, Tributo ISS, RV 31/2020**, Recorrente LAHOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA, Advogado José Carlos Almeida Pimentel OAB/DF 19.702, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, ratificando o parecer anteriormente exarado pelo conhecimento e desprovemento do recurso, acrescentando que deve ser aplicado o disposto previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de **100% para 50%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 0040-002096/2017, Tributo ICMS, RV 129/2019**, Recorrente LIVRARIA E PAPELARIA AGUAS CLARAS LTDA ME, Advogado Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Luciana Braga. (Os autos estavam com vista a Conselheira Relatora). **Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, ratificando o parecer anteriormente exarado pelo conhecimento e desprovemento do recurso com aplicação do disposto previsto na Lei nº 6.900/2021, e acrescentou que**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

deve ser aplicada a **decadência parcial do crédito tributário**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento suscitada e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial**, para acolher preliminar de decadência do crédito tributário constituído, referente ao período de abril à julho/2012, e ainda reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 100% para 50%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por declarar-se impedido de discutir e votar no processo tela, o Conselheiro Carlos Vieira não participou do julgamento do presente recuso, não havendo Conselheiro Suplente para substituí-lo. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 00040-00061684/2018-12, Tributo ICMS, RV 32/2020**, Recorrente STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a realização de diligência para apurar fato de culpa da administração e ainda a redução das multas aplicadas com fulcro na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 200% para 100%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **4. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 0040-002401/2017, Tributo ICMS, RV 006/2020**, Recorrente CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, Advogado Danilo Maroja Reis OAB/DF 38.187, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Duarte (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução das multas aplicadas com fulcro na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 200% para 100%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **5. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** f) **Processo n. 0040-002217/2017, Tributo ICMS, RV 83/2021**, Recorrente GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Fernando de Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, para declarar a decadência do crédito tributário, prevista no art. 150 do CTN e, subsidiariamente, recomendando a redução das multas aplicadas com fulcro na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

juízo, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, em preliminar, dar-lhe provimento**, para acolher a decadência total do crédito tributário constituído, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, passado ao momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 01 de abril de 2024, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Conselheira

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA**  
Conselheiro

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira Suplente em Exercício